



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 29/2015
Processo Administrativo nº 46619/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A ASSOCIAÇÃO EL SHADDAI DE BOTUCATU, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DE AÇÕES QUE PROPORCIONEM À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM REGIME DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social **AMÉLIA MARIA SIBAR**, assistente social, viúva, portadora do RG nº 4.284.064-8 e CPF nº 242.792.428-87 residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a entidade a **ASSOCIAÇÃO EL SHADDAI**, associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo e de assistência social, estabelecida nesta cidade à Rua Waldemar Vizotto, 138 – Jardim Santa Eliza – Botucatu - inscrita no CNPJ sob nº. 00.622.982/0001-53, neste ato, representada pelo Presidente **ALETHEA GUIMARÃES MENDES**, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade, portador do RG nº. 23.164.608-2 e inscrita no CPF sob nº. 195.480.168-85, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, com base no **Processo Administrativo nº. 46619/2014**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio em conformidade com o Termo de Responsabilidade e Adesão nº 14/2015 apresentado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social à EXECUTORA, para a execução de projeto que visa proporcionar à criança e adolescente atendimento das necessidades básicas através de acolhimento institucional à partir de decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 29/2015
Processo Administrativo nº 46619/2014

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação El Shaddai de Botucatu, terão as seguintes obrigações:

2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:

2.1.1.1 – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho celebrado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social..

2.1.1.2 - Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;

2.1.1.3 – Trabalhar junto às crianças e adolescentes com o intuito de garantir o desenvolvimento da socialização, a preservação dos riscos da ociosidade, a assistência, o bem estar social, o desenvolvimento intelectual e capacitação para enfrentar a realidade vivenciada em seu cotidiano.

2.1.1.4 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;

2.1.1.5 – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE, dispondo de no mínimo uma assistente social para acompanhamento do projeto.

2.1.1.6 - Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.

2.1.1.7 – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 29/2015
Processo Administrativo nº 46619/2014

- 2.1.1.8 – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
 - 2.1.1.9 – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
 - 2.1.1.10 – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
 - 2.1.1.11 – Realizar junto ao cadastro único do Município a inscrição dos beneficiados pelo projeto, atendidos na entidade.
 - 2.1.1.12 – Afixar placa indicativa da participação do Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1 – Repassar os recursos financeiros para a executora no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), em 12 (doze) parcelas, sendo 01 (uma) parcela de 4.166,74 (quatro mil sendo e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 4.166,66 (quatro mil sendo e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) através de depósito junto ao banco BRADESCO – AG 1241 – conta corrente 2.444 – 9 – ASSOCIAÇÃO EL SHADDAI;
 - 2.1.2.2 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social.
 - 2.1.2.3 – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), de acordo com o discriminado na cláusula segunda “item” 2.1.2.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 29/2015
Processo Administrativo nº 46619/2014

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco Bradesco – Agência 1241 – c/c 2.444-9**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FONTE: 02 - 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2042 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



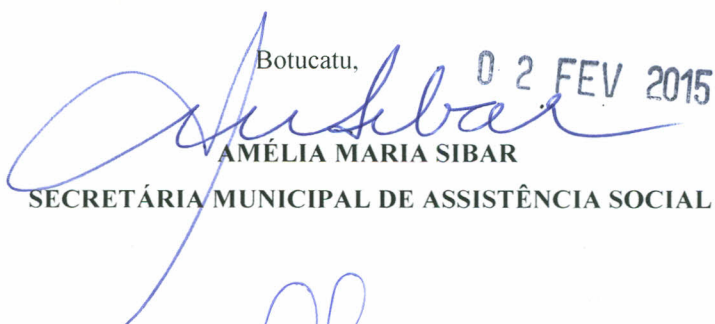
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

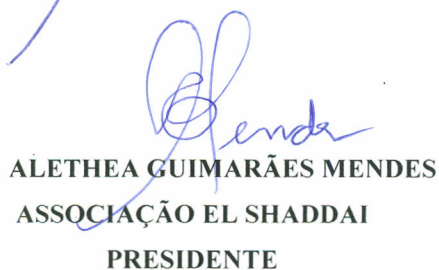
Termo de Convênio nº 29/2015
Processo Administrativo nº 46619/2014

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 FEV 2015

AMÉLIA MARIA SIBAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

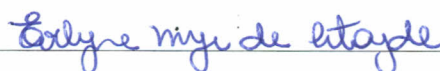

ALETHEA GUIMARÃES MENDES
ASSOCIAÇÃO EL SHADDAI
PRESIDENTE

Testemunhas

1ª


Eliana C. L. de Camargo
RG: 32.405.391-5
CPF: 219.440.458-99

2ª



Evelyne Myr de Atayde
Coordenador de Serviços Administrativos
Secretaria Municipal de Assistência Social
Botucatu - SP